

Curso prático
INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO
DAS SUCESSÕES

11 janeiro 2013

**Contributos da magistratura quanto às novas competências
dos Notários em matéria de inventário**

Joel Timóteo Ramos Pereira

1. Introdução

Súmula das competências dos Notários em matéria de inventário

- a) *Competências anteriormente classificadas de natureza jurisdicional*
- b) *Competências de natureza estritamente processual*

2. Competência

- a) Territorial — lugar de abertura de sucessão
- b) Internacional – conjugação do disposto no art.º 3.º, n.º 5, com o Regulamento (CE) 650/2012;
- c) Inventário em consequência de separação ou divórcio – conceito de casa de mora de família;
- d) Cumulação de inventários (art.º 18.º)
- e) Inventário do cônjuge supérstite (art.º 74.º)

3. Legitimidade

- a) Impugnação da legitimidade
Casos a considerar
 - Cônjuge de filho do autor da herança;
 - Cessionário de quinhão hereditário;
 - Insolvente vs. Administrador de Insolvência
- b) Incidente de intervenção (principal ou de outros interessados)
 - Espontânea ou provocada
 - Interveniente que tenha perdido a sua posição como herdeiro legal por transferência da totalidade do seu quinhão na herança do inventariado.
- c) Intervenção do Ministério Público (art.º 66.º, n.º 2)

- d) Exercício de direito de preferência

4. Incidentes

- a) Questões passíveis de ocorrência no âmbito da sua tramitação (cfr. art.^{os} 14.º, 15.º, 31.º, ss.
- b) Produção de prova; conjugação da aplicação subsidiária das regras do CPC (art.º 82.º), v.g., na alteração do rol de testemunhas, designação de data para inquirição, etc.
- c) Insuficiência da prova – art.º 36.º

5. Exemplos práticos de incidentes

- a) Exercício das funções de cabeça de casal: substituição, escusa ou remoção (art.º 22.º) - âmbito e pressupostos da decisão;
- b) Valor dos bens (art.º 26.º) – *avaliação* (art.º 33.º)
- c) Reclamação da relação dos bens
- d) Aprovação e negação de dívidas (art.^{os} 37.º e ss.). A verificação pelo Notário (art.º 39.º)

6. Conferência preparatória vs conferência de interessados

- a) Conferência preparatória - comparação com a audiência preliminar do processo civil;
- b) Marcação de data para conferência de interessados – a marcação por acordo

7. Partilha

- a) Licitações
- b) Preenchimento dos quinhões hereditários
- c) Pagamento ou depósito de tornas
- d) Decisão homologatória pelo Juiz – âmbito.
- e) Entrega de bens (art.º 68.º)
- f) Nova partilha (art.º 69.º), emenda e anulação (art.º 70.º e ss.)

g) Partilha adicional (art.º 74.º e 75.º)

8. Recursos

a) Regime aplicável.